



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017 (Do Senhor HEULER CRUVINEL)

Torna imprescritíveis os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e corrupção ativa em transação comercial internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Código Penal para tornar imprescritíveis os crimes de corrupção passiva, corrupção ativa e corrupção ativa em transação comercial internacional.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 109 do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 109.

.....

§ 2º É imprescritível a ação penal pelos crimes de corrupção passiva (art. 317), corrupção ativa (art. 333) e corrupção ativa em transação comercial internacional (art. 337-B).” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem o intuito de recrudescer a rigidez quanto ao tratamento estatal em face dos crimes de corrupção passiva e ativa.

Na atual quadra do Estado brasileiro avultam os casos de corrupção em que a sociedade é extorquida de muitos recursos. É certo que devem haver mais fatos ainda não descobertos que poderão nunca ser punidos em face da possibilidade da prescrição da pretensão punitiva.

Com a presente iniciativa legislativa garante-se a sempre possibilidade de o Estado punir aqueles que praticaram os crimes de corrupção.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO HEULER CRUVINEL
PSD/GO